

OFICIO Nº 0208/2025.

Ibirajuba 08 de outubro de 2025

Ref. Lei Municipal.

Assunto: Encaminha Lei Municipal n. 403 de 08 de dezembro 2025,

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A Prefeita do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a **Lei Municipal nº. 403 /2025 de 08 de DEZEMBRO de 2025, DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS PARA EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA.**

Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminho para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos


MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional

Ilmo. Sr.

Santiago Justino Duarte

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ibirajuba- PE



LEI MUNICIPAL Nº 0403, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
– ISS PARA EMPRESAS ENQUADRADAS NO
SIMPLES NACIONAL, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA..**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO,
no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 Inciso V, da Lei Orgânica
Municipal, FAZ SABER que o Poder Legislativo Aprovou e **Eu SANCIONO** a seguinte
Lei:

Art. 1º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide sobre o valor
bruto do serviço, conforme previsto na legislação federal e municipal, observado o
disposto nesta Lei.

Art. 2º. Em se tratando de prestador de serviço optante pelo Simples Nacional, o
imposto deve ser retido na fonte pelo tomador do serviço, onde se inclui a
Administração Municipal, nos termos do art. 13, inciso VIII, §1º, da Lei Complementar
Federal nº 123/2006.

Art. 3º. Para fins de retenção na fonte mencionada no artigo anterior, o valor do ISS será
calculado com base na alíquota correspondente ao percentual do imposto incidente na
faixa de receita bruta do prestador de serviço, conforme declarado na nota fiscal e em
conformidade com as tabelas do Simples Nacional.

§ 1º. O tomador do serviço deverá exigir do prestador declaração do seu enquadramento
e da alíquota aplicável, conforme legislação federal.

§ 2º. O valor retido deverá ser recolhido aos cofres do Município na forma e prazos
regulamentares.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 08 de dezembro de 2025.


Maria Izalta Silva Lopes Gama

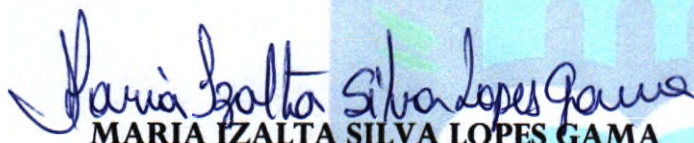
Prefeita Constitucional



PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Público no Quadro de Publicação desta Prefeitura e no Portal da Transparência do Município (transparencia.ibirajuba.pe.gov.br), a **LEI MUNICIPAL Nº 403 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025**, que **DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS PARA EMPRESAS ENQUADRADAS NO SIMPLES NACIONAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA..**

Palácio Municipal João Pedro Evangelista
Gabinete da Prefeita, 08 de dezembro de 2025



MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita Constitucional